

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 28 DE MAIO DE 2021

Institui a Insalubridade Laboral aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, Agentes Comunitários de Endemias – ACE, Médicos, Cirurgiões-Dentistas, Auxiliar de Saúde Bucal – ASB, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE ENVIA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O PRESENTE PROJETO DE LEI PARA ESTUDO E APROVAÇÃO.

Art. 1º Fica instituída a Insalubridade Laboral dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, Agentes Comunitários de Endemias – ACE, Médicos, Cirurgiões-Dentistas, Auxiliar de Saúde Bucal – ASB, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem.

§1º Terá direito à insalubridade todo servidor que se enquadrar na legislação pertinente, observadas as disposições legais e normativas que tratam do tema.

§2º Não gozará deste direito o servidor que:

- I. Não exercer a atividade;
- II. Estiver readaptado;
- III. Estiver em gozo de férias;
- IV. Estiver em afastamento laboral;
- V. Estiver em qualquer outra finalidade que n\u00e3o esteja no exerc\u00edcio das fun\u00f3\u00e3es estabelecidas no caput desta Lei.

Art. 2º O parâmetro para a concessão da insalubridade é permanecer/desenvolver as atividades em áreas de riscos biológicos, químicos e físicos por mais de cinquenta por cento (50%) da jornada de trabalho, conforme avaliação pericial executada por Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médico do Trabalho.





Este parâmetro tem como base a Instrução Normativa nº 06, de 18 março de 2013, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG).

Parágrafo único O Servidor que obtiver o direito de gozar da insalubridade laboral deverá solicitar formalmente a sua avaliação por o profissional legalmente habilitado perante o seu superior hierárquico direto, que logo procederá com os trâmites junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município.

Art. 3º Entenda-se como atividade de risco, em se tratando de insalubridade, a prestação de serviços ligados a agentes biológicos, como também a agentes químicos e físicos acima dos limites de tolerância, conforme dispõe a Norma Regulamentadora (NR) 15, atividades e operações insalubres, da Portaria 3214/1978 do Ministério do Trabalho.

Art. 4º A definição do grau de insalubridade será feita pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médicos do Trabalho, todos competentes para tal ato, como especifica o Art. 195 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 5° Fica do Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por meio de Decreto próprio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança - PE, em 28 de maio de 2021.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015, DE 28 DE MAIO DE 2021

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para justificar a necessidade de aprovação do Projeto de Lei N° 015, de 28 de maio de 2021, que Institui a Insalubridade Laboral aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, Agentes Comunitários de Endemias – ACE, Médicos, Cirurgiões-Dentistas, Auxiliar de Saúde Bucal – ASB, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, e dá outras providências.

Este Projeto de Lei autoriza a concessão de Insalubridade Laboral aos Agentes Comunitários de Saúde que se enquadrarem na legislação, trata-se de reconhecer aos que têm o direito de poder gozar do mesmo..

Sendo assim, se faz necessário a tramitação do Projeto de Lei nos termos regimentais e a sua consequente aprovação por essa Egrégia Casa de Leis, por se matéria de interesse público relevante.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas,

Aliança - PE, em 28 de maio de 2021.



PROJETO DE LEI Nº 015, DE 28 DE MAIO DE 2021

APROVADO EM,	ja.	DISCURSO E
VOTAÇÃO POR LIV	namin	nidade
SALA DAS SESSÕ	ES 6811	1612021
<u> </u>		
PRESIDENTE		

Institui a Insalubridade Laboral aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, Agentes Comunitários de Endemias – ACE, Médicos, Cirurgiões-Dentistas, Auxiliar de Saúde Bucal – ASB, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE ENVIA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O PRESENTE PROJETO DE LEI PARA ESTUDO E APROVAÇÃO.

Art. 1º Fica instituída a Insalubridade Laboral dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, Agentes Comunitários de Endemias – ACE, Médicos, Cirurgiões-Dentistas, Auxiliar de Saúde Bucal – ASB, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem.

§1º Terá direito à insalubridade todo servidor que se enquadrar na legislação pertinente, observadas as disposições legais e normativas que tratam do tema.

§2º Não gozará deste direito o servidor que:

- I. Não exercer a atividade:
- Estiver readaptado;
- III. Estiver em gozo de férias;
- IV. Estiver em afastamento laboral;
- V. Estiver em qualquer outra finalidade que n\u00e3o esteja no exerc\u00edcicio das fun\u00f3\u00f3es estabelecidas no caput desta Lei.

Art. 2º O parâmetro para a concessão da insalubridade é permanecer/desenvolver as atividades em áreas de riscos biológicos, químicos e físicos por mais de cinquenta por cento (50%) da jornada de trabalho, conforme avaliação pericial executada por Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médico do Trabalho.

PROVINO EM. 2 DISCURSO E. OTAÇÃO POR LINGUAL DO CO. SALA DAS SESSÕES A STOCI 2001



Este parâmetro tem como base a Instrução Normativa nº 06, de 18 março de 2013, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG).

Parágrafo único O Servidor que obtiver o direito de gozar da insalubridade laboral deverá solicitar formalmente a sua avaliação por o profissional legalmente habilitado perante o seu superior hierárquico direto, que logo procederá com os trâmites junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município.

Art. 3º Entenda-se como atividade de risco, em se tratando de insalubridade, a prestação de serviços ligados a agentes biológicos, como também a agentes químicos e físicos acima dos limites de tolerância, conforme dispõe a Norma Regulamentadora (NR) 15, atividades e operações insalubres, da Portaria 3214/1978 do Ministério do Trabalho.

Art. 4º A definição do grau de insalubridade será feita pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médicos do Trabalho, todos competentes para tal ato, como especifica o Art. 195 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 5° Fica do Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por meio de Decreto próprio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança – PE, em 28 de maio de 2021.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015, DE 28 DE MAIO DE 2021

ALIANCA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para justificar a necessidade de aprovação do Projeto de Lei N° 015, de 28 de maio de 2021, que Institui a Insalubridade Laboral aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, Agentes Comunitários de Endemias – ACE, Médicos, Cirurgiões-Dentistas, Auxiliar de Saúde Bucal – ASB, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, e dá outras providências.

Este Projeto de Lei autoriza a concessão de Insalubridade Laboral aos Agentes Comunitários de Saúde que se enquadrarem na legislação, trata-se de reconhecer aos que têm o direito de poder gozar do mesmo..

Sendo assim, se faz necessário a tramitação do Projeto de Lei nos termos regimentais e a sua consequente aprovação por essa Egrégia Casa de Leis, por se matéria de interesse público relevante.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas,

Aliança - PE, em 28 de maio de 2021.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ALIANÇA, D.D. DE JOST DE 2021

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO

ALIANÇA, OQ DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO

ALIANÇA, OQ DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO

ALIANÇA, OQ DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO

WE TO DENTE

Property of the second of the



LIDO EM PLENÁRIO EM, <u>08 6 06 1 2021</u>

PRETIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, AO PROJETO DE LEI Nº 015/2021.

I - RELATÓRIO:

Chega ao clivo desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 015/2021, de autoria do Executivo Municipala, que trata da insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde, dos Agentes Comunitários de Edemias, dos Médicos, dos Cirurgiões Dentistas, Enfermeiros, Técnicos em Enfemagem, Auxiliares em Enfermagem, e dá outras providências.

II - VOTO DO RELATOR:

Analisando a matéria, nada nos opomos em seu aspecto jurídico-cosntitucional, observando portanto, que este por sua vez, foi elaborado nos moldes da boa técnica legislativa, estando portanto de ser apreciado e aprovado pelo Plenário da Casa Legislativa João Hilário Pereira de Lira.

III - PARECER DA COMISSÃO E VOTO

Desta forma, esta Comissão em sessão ordinária realizada no dia 08 de junho de 2021, votou da seguinte maneira: Vereador José Sales, Presidente/Relator da Comissão, juntamente com Vereadora Zinha Secretária, e o Vereador Luan Enfermeiro, Membro/Suplente, em substituição ao Vereador Prof. Hercílio,



VOTARAM pela à APROVAÇÃO UNÂNIME do Projeto de Lei nº 015/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, e encaminhado ao Plenário para aprovação unânime, pelos nobrfes Pares que fazem esta Casa de Lei.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2021.

José Sales

Presidente/Relator

Zinha Oliveira Secretária

Luan Enfermeiro

Membro/Suplente

Telefone: (81) 3637-1379



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 015/2021

I - RELATÓRIO:

LIDO EM PLENÁRIO EM, <u>08 1,006 1,2021</u>

PRESPENTE

Vem a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 015/2021, de autoria do Executivo Municipal, que "Institui a Insalubridade Laboral aos Agentes Comunitários de Saúde-ACS, Agentes Comunitários de Endemias – ACE, Médicos, Cirurgiões Dentistas, Auxiliar de Saúde Bucal –ASB, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, e dá outras providências.

II - VOTO DO RELATOR:

A matéria, objeto deste Parecer, trata-se de dotar a administração pública municipal, de mecanismo legal, que, por ventura possibilite a Edilidade Municipal, em poder oferecer aos profissionais acima descritos, a Insalubridade Laboral, no exercício e na prática de suas funções, no entanto, temos que concordar com o Executivo Municipal, na concessão da referida insalubridade, todavia, para a aquisição e concessão por parte do Exewcutivo Municipal, os profissionais aqui mencionado, terão que passar por alguns critérios, ressalta-se, portanto, que no Art.1º da presente lei, exatamente em seus págrafos 1º e 2º, existem todo um trâmite, toda uma exigência, para que, a insalubridade seja concedida.

Sem mais delongas, o nosso Parecer, prima pela concessão da insalubridade ora discutida, nos moldes em que foi encaminhada a esta Casa de Leis, no entanto, devamos, pois, quando do conhecimento por parte dos Profissionais de Saúde, aqui mencionados, que nós, como verdadeiro Representante do Povo Aliancense, possamos dirimir

CNPJ: 11.488.202/0001-40

PraçaWalfredo Pessoa, S/N. Centro – Aliança-PE I CEP: 55890-000

Telefone: (81) 3637-1379



qualquel dúvida, que venha surgir, no âmbito da concessão dessa insalubridade, pois, sabemos muito, que quando do advento de uma nova legislação, muitas são as interrgações à respeito de sua aplicabilidade, e de quem terá direito ao usufruto da lei.

Portanto, votamos pela aprovação da lei, objeto do nosso parecer.

III - PARECER DA COMISSÃO E VOTO

Desta forma, esta Comissão em sessão ordinária realizada no dia 08 de junho de 2021, votou da seguinte maneira: Vereador Neto de Upatininga, Presidente/Relator da Comissão, juntamente com os senhores Vereadores José Sales, Secretário e Zinha Oliveira, Membro, VOTARAM pela à APROVAÇÃO UNÂNIME do Projeto de Lei nº 015/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual foi devolvido ao Plenário da Casa João Hilário Pereira de Lira.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2021.

Neto de Upatininga Presidente/Relator

> José Sales Secretário

Zinha Oliveira Membro

CNPJ: 11.488.202/0001-40
PraçaWalfredo Pessoa, S/N. Centro – Aliança-PE I CEP: 55890-000
Telefone: (81) 3637-1379